



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 26 de maio de 2025.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 3328/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 706/2025

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Ementa:** PROJETO DE LEI Nº 706/2025 ANEXO A MENSAGEM Nº 023, DE 15 DE ABRIL DE 2025- Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira, com ou sem a garantia da união e dá outras providências”.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Ação realizada:** Distribuído

**Descrição:**

**Processo nº:** 3328/2025

**Projeto de lei nº:** 706/2025

**Requerente:** Executivo Municipal.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com Instituição Financeira, com ou sem a Garantia da União e dá Outras Providências.

**Parecer nº:** 309/2025

## PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

### 1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do **Projeto de Lei nº 706/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Serra, o qual, por meio da Mensagem nº 023/2025, apresentou Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras Nacionais e dá outras providências.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003700340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em sua justificativa, alegou que os recursos serão utilizados para despesas de capital em geral, tendo por finalidade “**contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população da Serra por meio de investimentos em infraestrutura urbana, mobilidade, entre outros**”, motivo pelo qual propôs o presente projeto.

Em face do exposto, foram encaminhados os presentes autos à Presidência desta Casa de Leis, a qual conheceu a Mensagem e, ato contínuo, os remeteu a esta D. Procuradoria para análise e confecção de parecer jurídico.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o devido processo encontra-se disciplinado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que os projetos de lei devem ser instruídos com pareceres técnicos e jurídicos antes da votação.

A despeito disso, é cediço que o **princípio da instrumentalidade do processo** decorre da ideia de que o processo não deve ser visto como um fim em si mesmo, mas sim como um meio para a realização do direito material.

Esse princípio orienta a atividade administrativa ou jurisdicional para que eventuais formalismos processuais não se sobreponham à efetiva finalidade a que se destina o processo.

Nesse diapasão, a perda do objeto processual ocorre quando desaparece o interesse na solução do mérito da causa, seja por um fato superveniente que torne impossível ou desnecessária a decisão, pela efetiva satisfação do pedido, pela alteração do quadro fático ou jurídico, ou por outros fatos que tornem impossível a análise do objeto. É o que se verifica no presente caso, uma vez que o **Projeto de Lei nº 706/2025** foi votado e aprovado em plenário no dia 20 de maio de 2025, encerrando-se, portanto, o processo legislativo respectivo e, como consectário lógico, inviabiliza a análise jurídica por esta D. Procuradoria.

Ademais, o princípio da eficiência reforça a necessidade de que atos processuais sejam úteis e eficientes, evitando-se atos meramente burocráticos que não produzam efeitos práticos.

Ressalta-se, ainda, que não há óbice da tramitação em **Regime de Urgência**, como explicitado no Art. 164 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e o Art 143 B da Lei Orgânica do Município da Serra, senão vejamos:

**Art. 164** O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

(...)





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V – Prefeito, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.** (Regimento Interno)

**Art. 143-B** O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. (Lei Orgânica)

Diante do exposto, nota-se que eventual análise jurídica acerca da matéria não mais teria o condão de produzir efeitos sobre o processo legislativo, pois o objeto da consulta – a tramitação e viabilidade jurídica do projeto – se extinguiu com sua aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente parecer, **CONCLUÍMOS** que houve a **perda superveniente do objeto da consulta** referente à viabilidade jurídica e tramitação do **Projeto de Lei nº 706/2025**, uma vez que o mesmo já foi devidamente apreciado e aprovado por este Parlamento.

A despeito disso, ressaltamos que eventual questionamento sobre vícios formais ou materiais que maculem a norma deverão ser feitos por meio das vias competentes, mediante o ajuizamento da representação de inconstitucionalidade.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

À consideração superior.

Serra/ES, 20 de maio de 2025.

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

Procurador

Nº Funcional 4073096



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320035003700340030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Próxima Fase:** Emitir Parecer

**Julia Cândida dos Santos Batista de Oliveira**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320035003700340030003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

